DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2019 - Edição nº 492

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001, de 06 de Novembro de 2019 - "Dispõe sobre normas para a realização de matrículas de estudantes nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EFA em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B0318BA431-D07FCF9C6C-FB3E9D7A5B-F97A6AEDB7

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 001 de 06 de novembro de 2019.

Dispõe sobre normas para realização de matrículas de estudantes nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Manoel Vitorino, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a efetivação do processo de matrícula para o ano letivo de 2020, que serão realizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo a Lei 9.394/96 (LDB) na Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º A matrícula dos estudantes na Rede Municipal de Ensino será realizada nas **Unidades Escolares da sede do município e nas Escolas do Campo**, no período de **02 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020,** conforme cronograma em anexo **,** sob a responsabilidade dos gestores das Escolas e dos gestores dos Núcleos que administram as escolas de pequeno porte.

§ 1º Fica determinado que os dirigentes das Unidades Escolares envolvidas realizem remanejamento de turma, turno ou educandos, quando solicitado pelos pais ou estudantes com idade maior que 18 anos, pela coordenação das Escolas e ainda por recomendação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando sempre a localidade de residência dos estudantes.

§ 2º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do (a) gestor (a) da Unidade Escolar para monitorar o processo e solução de problemas emergenciais que eventualmente venham a ocorrer durante o processo de matrícula.

§ 3º A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada pelos pais ou responsável devidamente autorizada pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

§ 4º No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

I. Histórico Escolar (original) ou declaração de escolaridade;

II. Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e cópia) para o arquivo da Escola;
III. Comprovante de residência (Cópia);
IV. CPF (Cópia);
V. 01 foto 3x4 atual;
VI. Cartão de vacina atualizado dos estudantes da faixa etária de 04 a 18 anos, conforme Portaria Conjunta SESAB/SEC N° 01 de 29 de agosto de 2018;
VII. Nº do NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia);
VIII. Laudo Médico de estudantes com deficiência (quando houver);
§ 5º No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsáveis e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.
§ 6º. Havendo irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a devida regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.
§ 7º A matrícula dos educandos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá as seguintes orientações legais:
I. **04 a 05 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2020 -** Pré -Escola;
II. **06 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2020 -** 1º ano do Ensino Fundamental de acordo com a Portaria MEC N°1.035/2018.

Art. 3º A matrícula dos educandos na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA em Escolas da sede e do campo observará a faixa etária e número de educandos por turma, conforme recomendações a seguir:
I. crianças de 04 a 05 anos e 11 meses – mínimo de 18 e máximo de 22;
II. estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental na faixa etária de 06 a 08 anos - mínimo de 20, máximo de 24 ;
III. estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental na faixa etária de 9 e 10 anos - mínimo de 20, máximo de 25 ;
IV. estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos – mínimo de 25, máximo de 30 ;
V. estudantes da 1ª a 3º série do Ensino Médio – mínimo de 26, máximo de 35;
VI. estudantes de classes de EJA (I e II Tempo Formativo) acima de 15 anos ,com declaração de trabalhador - mínimo de 26, máximo de 30 ;
VII. estudantes de classes multisseriadas, anos iniciais do Ensino Fundamental - mínimo de 15 estudantes;
§ 1º O limite máximo do quantitativo de estudantes para formação de turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Ensino Médio previsto nos incisos I a VII, deverá ser observado para atender as realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esses níveis de escolaridade.

§ 2º As classes multisseriadas de Educação Infantil do Campo devem atender, prioritariamente, estudantes de 4 a 5 anos, atendendo a um público de no mínimo 10 e no máximo 15 estudantes;

Art. 4º Em cumprimento ao que definem as Leis nº 11.700/2008 e 12.796/2013 que alteram a Lei nº 9.394/96, será efetivada a matrícula de estudantes de 4 a 17 anos na escola mais próxima a sua residência que atenda ao nível de escolaridade do estudante, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias para garantir a frequência regular e as condições de aprendizagem do educando na escola.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Unidade Escolar, ouvido a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Manoel Vitorino - BA, 06 de novembro de 2019.

José Sandro Borges Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

José Sandro B. Ribeiro
Secretário Mun. Educação
Decreto nº 005/2019

ANEXO I

Cronograma de Matrícula

Período de Matrícula	Atividade
02/12 a 20/12/2019	Renovação das matrículas dos estudantes que já pertencem à Rede Municipal de Ensino.
06/01 a 31/01/2020	Matrícula dos estudantes novos.